



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 58/2020

Pregão Presencial nº 08/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.117.450/0001-73 e Insc. Mun. nº 788945, com sede à Avenida Rodovia Fernão Dias, Antiga BR 381, nº 1015, sala, Centro, na cidade de Careaçú/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sérgio Henrique dos Santos, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do RG nº M-5.179.087 e inscrito no CPF sob nº 694.152.856-72, residente e domiciliado na Rua Eugênio Cleto, nº44, Centro, na cidade de Careaçú/MG, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão nº 08/2020, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, conforme segue:

1.1.1 - Detalhamento dos Serviços a serem executados:

Os serviços deverão ser executados, de forma a atender os itens de Segurança e Saúde do Trabalhador, além do eSocial, conforme descritivo deste termo, e detalhamento, que segue:

A) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Levantamento e elaboração do PPRA, relativamente aos cerca de 1.358 (hum mil e trezentos e cinquenta e oito) servidores ativos desta municipalidade, de forma a estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação de programa de prevenção, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo ser elaborado de acordo com a legislação em vigor, em especial a NR-09, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, contendo, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5 ou superior do eSocial, a seguinte estrutura:

- a) A antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- b) Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoração da exposição aos riscos;
- f) Registros e divulgação dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

B) LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade:

Levantamento e elaboração do LTCAT/LIP, relativamente aos cerca de 1.358 (hum mil e trezentos e cinquenta e oito) servidores ativos desta municipalidade, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5 ou superior do eSocial, também:

- a) A identificação do fator de risco:
 - Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais;
 - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e nevoas;
 - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.
- b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
 - h) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
- i) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando o grau (10%, 20%, 40% para atividades insalubres e 30% para atividades perigosas), por cargo, função exercida e local de trabalho e enquadramento com relação a aposentadoria especial, para efeito do pagamento e preenchimento do PPP;
- j) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições efetuadas.

C) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, relativamente aos cerca de 1.358 (hum mil e trezentos e cinquenta e oito) servidores ativos desta municipalidade, nos termos da legislação em vigor em especial a NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5 ou superior do eSocial:

- a) Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.2 - Escopo de Execução dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ter como base a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8213, DE 24 de julho de 1991, as Normas Regulamentadoras da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08 de junho de 1978 e seus desdobramentos, bem como, das Instruções Normativas INSS/DC nº 078, de 16 de julho de 2002; INSS/DC nº 084, de 17 de dezembro de 2002; INSS/DC nº 090, de 16 de junho de 2003; INSS/DC nº 095, de 07 de outubro de 2003; INSS/DC nº 096, de 23 de outubro de 2003; INSS/DC nº 099, de 05 de dezembro de 2003, e demais leis, decretos, portarias e instruções vigentes durante o prazo contratual, bem como atender à Lei Municipal nº 874, de 16 de fevereiro de 2011;
- b) Os relatórios deverão ser entregues detalhando-se cada um dos ambientes de trabalho, conforme disposto nos eventos S-1005 e S-1060 do eSocial;
- c) A contratada deverá gerar arquivos estruturados, em meio eletrônico, a ser definido em conjunto com a Administração Municipal (MS-Excel, TXT ou XML), de forma que sejam utilizados para o cumprimento do eSocial de acordo com o preenchimento dos eventos S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho; S-1065 - Tabela de Equipamentos de Proteção; S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco; S-2241 - Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial; S-2245 - Treinamentos e Capacitações;
- d) Os relatórios já deverão constar as codificações descritos nas tabelas 23 - Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho; 24 - Codificação de Acidente de Trabalho; 27 - Procedimentos Diagnósticos; 28 - Atividades Perigosas, Insalubres e/ou Especiais; 29 - Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados; e 30 - Programas, Planos e Documentos, do eSocial, inclusive sua atualização contida na Nota de Documentação Evolutiva - NDE nº 01/2018 (Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST);
- e) Deverão ser geradas informações individualizadas, ou seja, cada um dos servidores, com seu respectivo CPF, em cada um dos ambientes citados no item 3, acima, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- f) Os arquivos utilizados no item 3, acima, deverão estar em consonância com as tabelas citadas no item 4, acima, de forma a manter sua integridade;
- g) Deverão ser apresentadas, **anexas ao PPRA, as ordens de serviço (O.S.)** sobre segurança e saúde no trabalho de cada cargo/função, de cada área verificada;
- h) O LTCAT, deverá conter, ainda, os detalhamentos das análises de vibração, ruído, calor, químicas, radiações ionizantes e biológicas também de forma individualizada;
- i) Os relatórios deverão ser gerados em meio físico (duas vias de cada um), mais cópia exata em meio digital (PDF) em mídia (pen drive, CD).

1.1.3 - Responsáveis técnicos da Contratada para execução dos serviços

- a) LTCAT/LIP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho;
- b) PPRA/OS - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- c) PCMSO - Médico do Trabalho.

1.1.4 - Quantitativo de servidores, distribuídos nos setores, com base na folha de pagamento da competência setembro/2019, podendo haver alterações para menos ou para mais quando da execução do serviço:

LOCAL DE TRABALHO	QTDE
ALMOXARIFADO MUNICIPAL	17
ALMOXARIFADO PATRIMONIO	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATERRO SANITARIO MUNICIPAL	2
BATALHAO POLICIA MILITAR	1
BIBLIOTECA	5
CAMPO FUTEBOL CIDADE NOVA	1
CAMPO FUTEBOL MICHEL NEME	1
CANIL MUNICIPAL	3
CAPS (SAUDE MENTAL)	5
CARTORIO ELEITORAL	3
CCI DELFINA T BERTOLINI(CRECHE M ELENA)	30
CCI IRMA JOANA (CRECHE CAIC)	28
CCI NEUSA CARDOSO F M (CIDADE NOVA)	38
CEMITERIO	12
CEMPRA	27
CENTRAL ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)	1
CENTRAL DE AMBULANCIA	16
CENTRAL DE FISIOTERAPIA	6
CENTRO DA MULHER	12
CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNOSTICOS	28
CENTRO DE LAZER	2
CENTRO DE SAUDE	9
CENTRO POLIESPORTIVO	8
CEO	36
CMEI AGNES F M GERMANO (JD PLANALTO)	15
CMEI AGNES F M GERMANO (JDPLANALTO) PROF	4
CMEI FLORA FERRO (SANTELMO)	11
CMEI FLORA FERRO (SANTELMO) - PROF	2
CMEI MARIA ANTONIA P TINCANI (PACAEMBU)	29
CMEI MARIA ANTONIA P TINCANI (PACAEMBU)P	11
CMEI MARIA DO CARMO C PEREIRA (C5)	19
CMEI MARIA DO CARMO C PEREIRA (C5)P	4
CMEI SANDRA ELI M FABRES(PARAISO) - PROF	6
CMEI SANDRA ELI MAZETO FABRES (PARAISO)	24
COLETA DE LIXO	20
CORPO DE BOMBEIROS	1
CRAS - CIDADE NOVA	10
CRAS ANTONIO DE CONTI	2
CRAS VOLANTE	4
CREAS	6
DELEGACIA	4
EMEF ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI	18
EMEF ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI - PROF	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EMEF ELIAZAR BRAGA	20
EMEF ELIAZAR BRAGA - PROF	19
EMEF JOAO ANTONIO CARMINATO (SANT) PROF	7
EMEF JOAO ANTONIO CARMINATO (SANTELMO)	8
EMEF MARIA ELENA PEREIRA BERTOLINI	17
EMEF MARIA ELENA PEREIRA BERTOLINI- PROF	24
EMEF MARIA JOSE CESTARI CONTI(VANGLORIA)	3
EMEF MONSENHOR CELSO D F - PROF	29
EMEF MONSENHOR CELSO D F (CIDADE NOVA)	28
EMEF NIVALDO DIAS DE SOUZA	10
EMEF NIVALDO DIAS DE SOUZA - PROF	7
EMEF ZILDA MASCARO (ESC EST JOAO CHAMAS)	13
EMEF ZILDA MASCARO (JOAO CHAMAS) - PROF	12
EMEI CASA DA CRIANCA	3
EMEI CASA DA CRIANCA - PROF	8
EMEI FLORESTAN FERN (ASSENT SANTELMO)	2
EMEI GEORGINA D B PINHEIRO (CAIC)	11
EMEI LUZIA AFONSO D MARCO(MARIA ELENA)	18
EMEI MARIA ANGELA P MEGNA (PARQ)PROF	12
EMEI MARIA ANGELA P MEGNA (PARQUINHO)	8
EMEI P GUILHERMINA FARIA (CID NOVA)	19
EMEI P MARIA JOSE NACHIF STAN - PROF	5
EMEI P MARIA JOSE NACHIF STAN(ANT CONTI)	4
EMEI PAULO FREIRE (ASS GUAIANAS) - PROF	1
EMEI SANTA RITA	5
EMEI SANTA RITA - PROF	5
EMEIF ANTONIO SIMOES (GUAIANAS)	8
EMEIF ANTONIO SIMOES (GUAIANAS) - PROF	7
EMEIF FAUSTINA M R NOZELA (VANG) - PROF	2
EMEIF FAUSTINA M R NOZELA (VANGLORIA)	1
EMEIF P CHRISTINA CECILIA LFP- PROF	14
EMEIF P CHRISTINA CECILIA LFP-ALVA FABRI	14
ESCOLA ESTADUAL C5	1
ESCOLA ESTADUAL ANCHIETA	2
ESCOLA ESTADUAL DINAH	3
ESCOLA ESTADUAL ESMERALDA LF CALAF(CAIC)	4
ESCOLA ESTADUAL NEUSA CESTARI FABRI	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ESTRADAS	19
FEIRA DAS NACOES	1
FORUM	2
GINASIO DE ESPORTES	4
INTERNO (PAÇO MUNICIPAL)	59
INTERNO (PAÇO MUNICIPAL) JURIDICO	12
LIMPEZA PUBLICA	80
LIMPEZA PUBLICA - VARREDOR	29
MANUTENCAO	5
MINI GINASIO DE ESPORTES (ANT DE CONTI)	2
MINI GINASIO DE ESPORTES (C5)	1
OBRAS PUBLICAS	36
PARQUE ECOLOGICO	3
PAS GUAIANAS	8
PAS JULIO BERTOLINI (MICHEL NEME)	12
PAS OSVALDO NACHBAR (MARIA ELENA)	3
PAS SANTELMO	4
PAS VANGLORIA	4
PAS VILA PAULISTA	6
PROCON (CEJUSC)	2
PROJETO APRENDENDO A CRESCER	8
PSF ESTEVAN MATURANA (LEONOR M B)	4
PSF LYDIA ROZIN ALVES (CIDADE NOVA)	2
PSF WALDOMIRO F M (ANTONIO DE CONTI)	12
RESIDENCIA TERAPEUTICA	3
RODOVIARIA	6
SANTELMO	3
SECRETARIA MUNICIP DE ASSISTENCIA SOCIAL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	44
SENAI	5
TRANSPORTES	44
UNIVESP	2
VANGLORIA	4
VARA DO TRABALHO	1
TOTAL	1.358

2 - DO VALOR

2.1 - Pela execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) proposto pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 – Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

2.3 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - Para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a **Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 1 da Cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), **com prazo de vigência de pelo menos 04 (quatro) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

4.1.2 – seguro-garantia;

4.1.3 – fiança bancária.

4.2 – A Caução de Garantia prevista no item 4.1 será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos bens e serviços objeto da presente licitação.

4.2.1.- A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

4.2.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

5.2 - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;

5.3 - Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;

5.4 - Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar à perda auditiva, pode-se medir o ruído com decibelímetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 5.5 - Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 5.6 - Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho; 10.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
- 5.7 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, LTCAT.
- 5.8 - Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.
- 5.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.10 - Disponibilizar profissionais devidamente registrados, adequados e competentes para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.11 - Manter controle de frequência/pontualidade dos profissionais para verificação e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da CONTRATADA, bem como pelo preposto do CONTRATANTE.
- 5.12 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;
- 5.13 - Atender, de imediato, a solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição do profissional, caso seja constatada qualquer falha grave, má condução ou qualquer outro ato/ação que configure prejuízo para a perfeita realização dos serviços.
- 5.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal, dos equipamentos e instrumentos e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.15 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, garantindo sempre que necessário, a presença de profissional adequado e capaz, para que não ocorram interrupções na prestação dos serviços.
- 5.16 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 5.17 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 5.18 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- 5.19 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.20 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

5.21 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

6.2 - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

6.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.4 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Administração;

6.6 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

6.7 - Efetuar a restituição da garantia para a plena execução dos serviços, após a sua conclusão e entrega final;

6.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

6.9 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.10 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

6.11 - Disponibilizar à CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos serviços, com as devidas instalações necessárias, responsabilizando-se ainda pela limpeza e manutenção do referido ambiente, caso seja necessário.

6.12 - Indicar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, neste representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Diógenes de Magalhães, ou outro servidor por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

7.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 34 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.02.01 - Gabinete.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 08/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal, dos equipamentos e instrumentos e de todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas do Ministério do Trabalho, atestados e aprovados pelo **Secretário de Administração**, que acompanhará a sua execução.

12.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.3, sob pena de rescisão contratual.

12.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.11 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Sérgio Henrique dos Santos.

13 - DO FORO

13.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 16 de março de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional
e Serviços Ltda.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda.

CONTRATO Nº 58/2020

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 16, de março de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Henrique dos Santos

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 694.152.856-72 RG: M-5.179.087

Data de Nascimento: 03/02/1971

Endereço residencial completo: Rua Eugênio Cleto, nº44, Centro de Careçu/MG

E-mail institucional: financeiro@meritoconsultoria.com

E-mail pessoal: diretoria@meritoconsultoria.com

Telefone(s): (35)-3452-1520/(35) 98700-1520

Assinatura: _____